



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

|                              |                                                                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC Nº:</b>       | 1380304-9                                                                                          |
| <b>TIPO DE PROCESSO:</b>     | Aposentadoria                                                                                      |
| <b>INTERESSADO(S):</b>       | MARIA ALVES DE SOUZA CARVALHO                                                                      |
| <b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>      | Prefeitura Municipal de Santa Filomena                                                             |
| <b>JULGADOR:</b>             | CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS                                                                 |
| <b>ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:</b> | Aposentadoria                                                                                      |
| <b>ATO:</b>                  | Portaria nº 184/2013 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 02/09/2013 |

**FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.

  
CARLOS PORTO DE BARROS  
CONSELHEIRO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 587/2014**

**PROCESSO TC Nº 1380304-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): MARIA ALVES DE SOUZA CARVALHO**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 184/2013 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 02/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Certificamos que a Decisão Monocrática  
TC. Nº 587 de 06/02/14  
Foi publicada no Diário Eletrônico do  
TCE/PE em 13/02/14 na página 110

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DEODATO DE ALENCAR  
Diretoria de Plenário  
Matrícula nº 0110